



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 079-E-2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 079-E-2024, que *"Altera dispositivos da Lei n.º 5.326, de 19 de junho de 2024, que "Cria a gratificação de função para enfermeiro a farmacêutico que exerçam a função de responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde que atendem urgência e emergência, com funcionamento 24 horas, e dá outras providências." e dá outras providências"*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 079-E-2024, altera dispositivos da Lei n.º 5.326, de 19 de junho de 2024, que "cria a gratificação de função para enfermeiro a farmacêutico que exerçam a função de responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde que atendem urgência e emergência, com funcionamento 24 horas, e dá outras providências." e dá outras providências.

Na justificativa, o autor da proposição busca adequação na legislação que instituiu a gratificação de função para enfermeiro e farmacêutico que exerçam a função de responsáveis técnicos os estabelecimentos de saúde que atendam urgência e emergência, nas unidades de saúde, em consonância com a legislação vigente.

Após análise, às fls 07/11, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, devendo receber emendas de técnica legislativa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

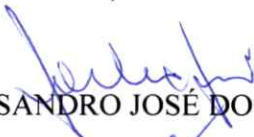


**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 079-E-2024**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JULHO DE 2024.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 079-E-2024

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE 079-E-2024

A Ementa do Projeto de Lei nº 079-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

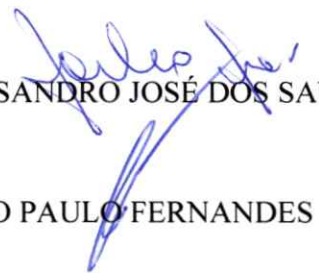
"Altera dispositivos da Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, que "Cria a gratificação de função para enfermeiro e farmacêutico que exerçam a função de responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde que atendem urgência a emergência, com funcionamento 24 horas, a dá outras providencias. ", e dá outras providencias."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE 079-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 079-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JULHO DE 2024.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 184/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 074/2024	Altera a Lei Municipal 6.324, de 14 de junho de 2024, que "Assegura às pessoas com deficiência o direito de livre acesso, com animal guia, a edifícios de uso público e transporte coletivo público no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete."	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Giuseppe Lisboa Laporte
PROJETO DE LEI 078/2024	Dá denominação ao Espaço Público situado no Bairro JK de Praça Cleonice do Carmo Pereira; inclui o inciso XV no § 39 do art. 4º; altera a redação dos incisos II e IX do § 39 do art. 4º, e altera a redação do inciso IV do § 46 do art. 4º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 079-E-2024	Altera dispositivos da Lei nº 5.326, de 19 de junho de 2024, que "Cria a gratificação de função para médico, enfermeiro e farmacêutico que exerçam a função de responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde que atendem urgência e emergência, com funcionamento 24 horas, e dá outras providências.", e dá outras providências.	Executivo

Glicineia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681